

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
38ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
11 DE OUTUBRO DE 2022 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 36ª Sessão Ordinária, de 30/08/2022

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 17/2022
De 28/09 A 11/12/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

da Câmara Municipal ref. mês de agosto/2022

INDICAÇÕES:

Nº 9.525 do Vereador Edão
Nº 9.526 do Vereador Tufão
Nº 9.527 do Vereador Tio Dionísio
Nº 9.528 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.029 da Vereadora Paulinha do Vitória
Projeto de Lei nº 3.035 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 725
Projeto de Lei nº 3.036, do Executivo
Moção nº 2.282 da Verª Paulinha do Vitória
Moção nº 2.283 do Ver. Fernando do Transporte Escolar
Moção nº 2.284 dos Vereadores Paulinha do Vitória e Edão
Moção nº 2.285 do Ver. Professor JC
Moção nº 2.286 da Verª Kesley Foresto
Moção nº 2.287 do Ver. Diego Ito
Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.024 da Verª Paulinha do Vitória.

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

,ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3027 da Vereadora Paulinha do Vitória, institui a Semana Municipal de Skate;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 724 do Executivo, dispõe sobre criação e atribuições da Ouvidoria Geral do Município e Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos ;
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3030 do Vereador Adriano Benedetti, institui o “Agosto Lilás” no Município;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3031 da Vereadora Kesley Foresto, inclui no calendário municipal o “Dia Municipal do Surdo”;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI Nº 3032 da Vereadora Kesley Foresto, dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo nas unidades de saúde e escolas de educação infantil;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI Nº 3033 da Vereadora Kesley Foresto, institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário municipal;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
7. PROJETO DE LEI Nº 3034 do Executivo, autoriza repasse de recursos financeiros a APAE.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

DIEGO ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.525

Assunto: PODA DE ÁRVORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na Rua Ângela Lessi Larrubia, na altura do número 150, no Bairro Vila Tavares, há uma árvore de grande porte, com galhos altos e cheios, os quais estão atrapalhando a passagem de pedestres no local, sendo evidente o risco de danos aos transeuntes e moradores da área.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja a poda de árvore na Rua Ângela Lessi Larrubia, nº 150, Vila Tavares, a pedido realizados pelos moradores da região.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o grande fluxo de automóveis que trafegam na Avenida Alfred Krupp, no sentido da saída da Delegacia, Hospital HCCLP e empresa Thyssen Krupp ao centro da cidade e à Jundiá, tendo que fazer o percurso na via Uruguai e Avenida dos Emancipadores na cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que este trajeto na via, (saída da Alfred Krupp onde o correto é conversão a direita, sentido via Uruguai), muitas vezes por conta da falta, ou da má sinalização, acontece que muitos motoristas avançam na Avenida Alfred Krupp no sentido contramão, podendo causar graves acidentes;

CONSIDERANDO que uma melhoria na sinalização evitaria que muitos motoristas, principalmente os que não conhecem a cidade, evitem tal infração no trânsito, colocando a vida de outros em risco.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizado, em caráter de urgência, o serviço de melhoria na sinalização de trânsito na Avenida Alfred Krupp, na conversão com a Rua Uruguai, a fim de evitar que motorista avancem na contramão, na própria Avenida Alfred Krupp, cometendo infrações no trânsito e podendo ocasionar graves acidentes, assim pedimos atenção na demanda, contribuindo para um ambiente seguro e favorável aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 06 de outubro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: REPARAÇÃO DE ASFALTO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as fissuras presentes no asfalto da Rua Ágata, na altura do nº 680, ao lado do ponto de ônibus, no Bairro Jardim Marchetti;

CONSIDERANDO o iminente perigo que se instaura através do precário estado da via, havendo risco de deslizamento;

CONSIDERANDO que este problema se instaura desde gestões passadas, nunca havendo providências para a resolução do mesmo;

CONSIDERANDO que a permanência dos defeitos já apontados, os quais seguem se agravando ante a inércia do Poder Público, abrem a possibilidade de acidentes dos quais resultariam prejuízos de ordem inestimável.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizado o reparo no asfalto da Rua Ágata, Jardim Marchetti, a fim de solucionar os problemas apresentados à altura do nº 680, a saber, diversas fissuras próximas ao ponto de ônibus evitando iminente acidentes.

Campo Limpo Paulista, 06 de outubro de 2022

TIO DIONÍZIO

Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado de recapeamento da Av. João Amato (Marginal do Rio Jundiá) tanto em direção a Jundiá quanto em direção a Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO a importância das lombadas (próximo a altura do número 2155, sentido Campo Limpo Paulista e no sentido Jundiá próximo ao acesso à Edgar Máximo Zambotto) que existiam na marginal antes do recapeamento nos dois sentidos e não foram consideradas após a realização deste serviço;

CONSIDERANDO que as lombadas auxiliam na redução de velocidade dos veículos que por ali transitam e por consequência reduzem a quantidade de acidentes nessa região.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada a reinstalação das lombadas na Av. João Amato (Marginal Rio Jundiá) a fim de coibir possíveis acidentes na região e atender os inúmeros pedidos que tem chegado ao nosso gabinete.

Campo Limpo Paulista, 06 de outubro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.029

Dispõe sobre a implementação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica no município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. Fica instituído no município de Campo Limpo Paulista o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 2º. Para efeitos dessa lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a mulher de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido, dando-lhe nomes infantilizados ou diminutivos, tratando-a como incapaz;

II - fazer comentários constrangedores à mulher referentes a questões de cor, etnia, idade, escolaridade, religião, cultura, crenças, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, identidade de gênero e paridade;

III - ironizar ou censurar a mulher por suas expressões emocionais ou comportamentos que externalizem sua dor física e psicológica ou ainda suas necessidades humanas básicas, tais como gritar, chorar, amedrontar-se, sentir vergonha ou dúvidas; ou ainda por qualquer característica ou ato físico tais como: obesidade, pelos, estrias, evacuação, dentre outros;

IV - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

V - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VI - promover a transferência da internação da mulher sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

VII - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

VIII - impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

IX - submeter a mulher à procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

X - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XI - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XII - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XIII - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XIV - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XV - submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVI - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XVII - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XVIII - não informar a mulher, com mais de 21 (vinte e um) anos, ou com pelo menos 2 (dois) filhos vivos, sobre seu direito à esterilização cirúrgica gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIX - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 3º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 4º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à mulher contra a violência obstétrica.

Art. 5º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica possui as seguintes diretrizes gerais voltadas aos profissionais do SUS para:

I - promover mudanças na prática clínica, afim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV - recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 6º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica poderá instituir, através da Ouvidoria do Município, canal de atendimento especializado para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOooo

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo garantir a implementação eficaz das políticas públicas de saúde da mulher bem como assegurar os direitos das mulheres a uma vida livre de violência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6º, direito à saúde, ao lazer, a proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

O parto é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas: direitos humanos, à saúde e de proteção à maternidade. No entanto, é neste instante especial na vida da mulher e das famílias que ocorre um dos mais revoltantes tipos de violência, a violência obstétrica.

É necessário, portanto, que a legislação reforce o importante papel das autoridades sanitárias adotarem medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e puérpera para promover as boas práticas em todas as etapas do cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.035

“Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criado no Município de Campo Limpo Paulista, o Calendário Municipal Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.

Parágrafo único. Constará no Calendário Municipal Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, religiosos, da saúde, da educação, de lazer e outros afins instituídos por Leis, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município, e os que lhe vierem a crescer.

Art. 2º A Secretaria de Cultura e Turismo organizará e publicará através de Decreto, em cada ano, o Calendário Municipal Oficial de Eventos de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo 1º serão incluídos no Calendário Municipal Oficial de Eventos de Campo Limpo Paulista aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I- incremento da cultura, do esporte e do turismo;
- II- conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III- recreação popular;
- IV- desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V- estímulo à comercialização de produtos artísticos e culturais regionais, estaduais e nacionais;
- VI- incentivo à formação do cidadão integral e de relações interpessoais.

Art. 4º Deverá ser dada publicidade ao Calendário Municipal Oficial de Eventos de Campo Limpo Paulista até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 5º Todos os eventos organizados pela Prefeitura, pela iniciativa privada ou ainda em parceria com a Administração Pública, quando solicitados deverão ser submetidos à aprovação da “Comissão Permanente de Eventos” nomeada por Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º Para manter o objetivo disposto nesta Lei são considerados eventos e datas comemorativas relevantes e de interesse sociocultural para o município:

- I - em janeiro:
 - a) Festival e Jogos de Verão;
 - b) Shinnenkai - Comunidade Nipo-Brasileira de Campo Limpo Paulista.;

c) Campanha de Janeiro Branco – (promoção do bem estar mental e emocional do campo-limpense);

d) Dia Municipal pela Vacinação em Defesa dos Trabalhadores da Saúde. (17 de janeiro)

II - em fevereiro:

a) Festividades Carnavalescas;

b) Abala Campo Limpo Paulista;

c) Copa de Mountain Bike;

d) Dia do Rotary Internacional (23 de fevereiro)

III - em março:

a) Campeonato Paulista de Futebol – SUB 20, 17 e 15;

b) Campeonato de Futebol Amador;

c) Semana da Mulher;

d) Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha;

e) Aniversário da cidade (21 de março);

f) Sessão solene para entrega de medalha de mérito municipal;

g) Cavalgada;

h) Dia do Teatro e do Circo;

i) Trail Running;

j) Dia Mundial da água (22 de março).

IV - em abril:

a) Dia do profissional da saúde (07 de abril);

b) Enduro GPS;

c) Festa de Santo Expedito;

d) Dia Mundial da Criatividade e Inovação;

d) Dia Mundial da Dança.

e) Dia dos Trabalhadores Metalúrgicos (21 de abril);

f) Dia Mundial dos Desbravadores (26 de abril).

V - em maio:

a) Dia do Assistente Social (15 de maio)

b) Semana Mundial do Brincar;

- c) Virada Cultural e Esportiva;
- d) Dia da Prevenção do Câncer de Mama e do Colo de Útero (28 de maio);
- e) Encontro de Louvores Evangélicos dos Jovens de Campo Limpo Paulista (1º sábado do mês de maio).

VI - em junho:

- a) Circuito Paulista de Velocross;
- b) Festa do Sagrado Coração de Jesus – Comunidade Sagrado Coração de Jesus;
- c) Festejos juninos e julinos que envolvem os bairros, as unidades escolares e as Paróquias Santo Antônio, São Francisco de Assis, Santa Luzia e Nossa Senhora do Rosário e suas comunidades em toda cidade (junho - julho);
- d) Dia da Imigração Japonesa (18 de junho);
- e) Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho);

VII - em julho:

- a) Undokai- Comunidade Nipo-Brasileira de Campo Limpo Paulista;
- b) Festival Gastronômico;
- c) Festival e Jogos de Inverno.

VIII - em agosto:

- a) Jogos Escolares;
- b) Semana do Bebê;
- c) Festa Nordestina;
- d) Semana da Juventude;
- e) Semana do Patrimônio Histórico;
- f) Festival de Música Gospel;
- g) Festa Rainha dos Apóstolos – comunidade dos apóstolos;
- h) Tour da Roça- passeio ciclístico;
- i) Dia da Saúde do Homem (27 de agosto);
- j) Dia do Psicólogo (27 de agosto);
- k) Semana de Prevenção à Deficiência (21 a 28 de agosto);
- l) Semana da Prevenção do Glaucoma (semana que compreende o dia 5);
- m) Dia Mundial do Quebrando o Silêncio (último sábado do mês de agosto).

IX - em setembro:

- a) Desafio de Titã- ciclismo;
- b) Festival e Jogos de Primavera;
- c) Dia do Escritor Campo-limpense e Feira Literária (28 de setembro);
- d) Festa Alemã- Rotary Club de Campo Limpo Paulista;
- e) Campanha Setembro Amarelo;
- f) Semana Nacional do Trânsito;
- g) Semana do Rio Jundiá;
- h) Semana Mundial do Profissional de Educação Física (última semana de setembro);
- i) Dia da Árvore;

X - em outubro:

- a) Dia Internacional da Música;
- b) Desafio de Twitter- ciclismo;
- c) Trail Running;
- d) Festa do Padroeiro São Francisco – Paróquia de São Francisco de Assis;
- e) Festa da Padroeira- Paróquia Nossa Senhora do Rosário (Padroeira do Município, 7 de outubro);
- f) Dia do Professor (15 de outubro);
- g) Festa Portuguesa - Paróquia Nossa Senhora do Rosário;
- h) Corrida da Padroeira;
- i) Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;
- j) Festa das Crianças- comunidades;
- k) Festa da APAE;
- l) Campanha Outubro Rosa;
- m) Dia do Nascituro;
- n) Dia do Combate às Drogas;

XI- em novembro:

- a) Campanha Novembro Azul;
- b) Encontro de Cervejeiros de Campola;
- c) Copa Paulista de Velocross;
- d) Semana da Consciência Negra (semana que compreende o dia 20).

XII- em dezembro:

- a) Natal Luz;
- b) Festa Natalina – comunidades;
- c) Festa de Santa Luzia – Paróquia Santa Luzia;
- d) Corrida Unifaccamp;
- e) Semana Evangélica;
- f) Marcha para Jesus.
- g) Dia do Aniversário do Distrito de Botujuru.

XIII- Durante todo o ano:

- a) Festivais, mostras, saraus, exposições culturais e feiras artesanais;
- b) Jogos Escolares.

Art 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.357, de 21 de maio de 2018.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 29 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 73

Processo Administrativo nº 3958/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que objetiva oficializar o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município, atualizando os eventos e revogando a Lei nº 2.357, de 21 de maio de 2018.

A propositura tem especial relevância, tendo em vista a atuação desta Administração no intuito de fomentar a cultura e o turismo no Município.

A publicação desses eventos e datas comemorativas é fundamental para seu planejamento e a participação da população.

Confiantes no costumeiro espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Edilidade, pedimos o acolhimento desta propositura e a sua tramitação em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725

“Atualiza o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022”.

Art. 1º O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, efetivos, regime estatutário, sob responsabilidade de repasse de União, não será a partir desta Lei Complementar inferior a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento dos vencimentos não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 4º As despesas para atendimento ao disposto nesta Lei Complementar estão consignadas no orçamento vigente sob a seguinte dotação: 01.006.001.10.305.0005.2.0263.1.90.11.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 5 de maio de 2022.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de setembro de 2022.

MENSAGEM N° 72

Processo Administrativo n° 7924/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Proponente: Poder Executivo
Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva atualizar o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, conforme o disposto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos após a aprovação desta propositura, bem como ficará assegurada a sua aposentadoria especial e o direito ao adicional de insalubridade.

Os recursos financeiros transferidos pela União não entrarão no cálculo das despesas com pessoal, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inegável a relevância da matéria, para a qual pedimos a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Confiantes no tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Edilidade, pedimos o acolhimento da matéria em exame.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.036

“Fixa o Orçamento Público para o exercício financeiro de 2023”.

Art. 1.º O Orçamento-Programa do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 469.773.640,67 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2.º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - Receitas Correntes – R\$ 358.920.084,90

a) - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	77.773.600,13
b) - Contribuições	R\$	3.652.449,94
c) - Receita Patrimonial	R\$	3.928.094,65
d) - Transferências Correntes	R\$	302.043.258,74
e) - Outras Receitas Correntes	R\$	3.559.259,98
f) – Dedução para o FUNDEB	R\$	- 32.036.578,54

II – Receitas de Capital – R\$ 110.853.555,77

a) - Operação de Crédito	R\$	105.000.000,00
b) - Alienação de Bens	R\$	652.926,00
c) – Transferência de Capital	R\$	5.200.629,77

III - RECEITA TOTAL

R\$ 469.773.640,67

Art.3.º A Despesa desdobrada nos quadros anexos a esta Lei, está fixada em:

I - Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

a) Despesas Correntes – R\$ 330.119.581,75

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	154.019.850,08
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	341.321,42
3 - Outras Despesas Correntes	R\$	175.758.410,25

b) Despesa de Capital – R\$ 138.854.058,92

1 - Investimentos	R\$	127.604.058,92
2 - Amortização / refinanciamento da dívida	R\$	11.250.000,00

c) Reserva de Contingência - R\$ 800.000,00

1 - Reserva de contingência	R\$	800,000,00
-----------------------------	-----	------------

d) DESPESA TOTAL**R\$ 469.773.640,67****II - Despesa por Instituição:****a) Despesa por Órgãos:**

1 – Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	12.360.000,00
2 – Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	R\$	457.413.640,67

b) DESPESA TOTAL**R\$ 469.773.640,67****III - Despesa por Função de Governo:****a) Orçamento Fiscal – R\$ 339.404.586,84**

1 - Legislativa	R\$	12.130.000,00
4 - Administração	R\$	27.691.525,31
6 - Segurança Pública	R\$	12.233.802,63
12 - Educação	R\$	129.728.389,44
13 - Cultura	R\$	10.764.721,65
15 - Urbanismo	R\$	115.045.369,46
16 - Habitação	R\$	1.526.757,95
18 – Gestão Ambiental	R\$	12.257.231,73
27 - Desporto e Lazer	R\$	5.232.163,69
28 - Encargos Especiais	R\$	11.994.624,98
99 - Reservas	R\$	800.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social – R\$ 130.369.053,83

08 - Assistência Social	R\$	15.553.176,04
09 - Previdência Social	R\$	240.000,00
10 – Saúde	R\$	114.575.877,79

c) DESPESA TOTAL**R\$ 469.773.640,67**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite 15% do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem -se do limite fixado nesse artigo a utilização os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, os decorrentes de recursos provenientes de operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo e os provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64,

§ 4º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstração da Receita e Despesa – Anexo 1 da Lei 4.320/64;

II – Receita Segundo as Naturezas - Resumo Geral da Receita – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

III – Estudo e Estimativa da Receita;

IV – Despesa Segundo as Naturezas e Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

V – Despesa por Unidades Orçamentárias - Anexo 2 da Lei 4.320/64;

VI – Despesa por Programa de Trabalho - Anexo 6 da Lei 4.320/64;

VII – Despesa por Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei 4.320;

VIII – Despesa por Funções e Programas de Governo;

IX – Despesa por Funções – Anexo 9 da Lei 4.320/64;

X - Demonstrativo da Despesa conforme o vínculo com Recursos;

XI - Tabela Explicativa da Evolução da Receita – Lei 4.320/64;

XII – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa – Lei 4.320/64;

XIII – Quadro do Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 74

Processo Administrativo nº 9645/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2023, lembrando que o Projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2022.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

**MOÇÃO nº 2-2-8-2
(APLAUSO)**

CONSIDERANDO que na democracia representativa, a eleição é o processo que consiste na escolha de determinadas pessoas para exercerem o poder soberano, concedido pelo povo, através do voto;

CONSIDERANDO que com o final do 1º turno das eleições deste ano, milhares de campo-limpenses exerceram seu direito fundamental ao voto;

CONSIDERANDO que para que este ato democrático pudesse acontecer com toda segurança e lisura, mais uma vez a Justiça Eleitoral de Campo Limpo Paulista trabalhou com enorme determinação e competência;

CONSIDERANDO que os profissionais da Justiça eleitoral, bem como os voluntários, dedicaram-se com afinco e disposição para que tudo ocorresse de forma ordeira e eficiente, não havendo, portanto, qualquer incidente que desabonasse o processo eleitoral.

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a todos os profissionais integrantes da Justiça Eleitoral de nosso Município, bem como a todos os voluntários, pelo excelente trabalho realizado na organização do processo eleitoral de 2022 ocorrido em 02 de outubro, com lisura e de forma ordeira e eficiente, não havendo, portanto, qualquer incidente que possa desabonar o processo eleitoral.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2022.

**PAULINHA DO VITÓRIA
VEREADORA**

MOÇÃO nº 2-2-8-3
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que, pelo decreto federal nº 52.682/63, foi instituído o feriado nacional em comemoração ao Dia do Professor, em razão da criação do Ensino Elementar no Brasil no dia 15 de outubro de 1827, por decreto de Dom Pedro I, sendo um marco para o ensino brasileiro, o qual trouxe, dentre outras condições, o dever de existir escolas em todas as cidades brasileiras;

CONSIDERANDO o honroso trabalho da Professora **Silvia Aparecida Montagnolli de Oliveira**, a qual em sua vida profissional traz um histórico magnífico, sem mácula, sendo referencial aos seus colegas de classe, resplandecendo em toda a comunidade campo-limpense, onde firmou sua carreira e família;

CONSIDERANDO que formada em Magistério na Escola Estadual “Hans Wirth”, no Município de Salmourão, Estado de São Paulo, recebeu sua habilitação profissional Plena com especialização em pré-escola, em dezembro de 1987.

CONSIDERANDO que em 15 de março de 1988, chegou no Distrito de Botujuru, no Município de Campo Limpo Paulista, ingressando logo em seguida, no dia 17 do mesmo mês, na E.E.P.G. Professora Elza Facca Martins Bonilha, onde permaneceu por 9 anos;

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2004, seguiu seus trabalhos junto à educação municipal de Francisco Morato após aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que em 07 de julho de 2005, colou grau no Ensino Superior, estando licenciada para o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que como reflexo dos seus anos de esforços e paixão pelo magistério, foi agraciada na data de 20 de agosto de 2017 com a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO, no mesmo pisar, o honroso trabalho exercido pela Professora **Neuza de Fátima Ignácio Pinto**, a qual em sua vida profissional traz um histórico magnífico, sem mácula, sendo referencial aos seus colegas de classe, resplandecendo em toda a comunidade campo-limpense, onde firmou sua carreira e sua família;

CONSIDERANDO que, no ano de 1977, se graduou em Magistério pelo Instituto de Educação Barão do Rio Branco, em Catanduva;

CONSIDERANDO que iniciou sua carreira em 1978, no interior do Estado, no qual passou a ministrar aulas no ensino supletivo, auxiliando desde crianças a idosos, no árduo caminho do conhecimento;

CONSIDERANDO que, em 1981, mudou para Várzea Paulista, passando a exercer seu brilhante ofício nas escolas campo-limpenses, lecionando em diversas instituições de ensino do Município, a saber: E.M.E.F. Doutor Francisco Monlevade, E.M.E.F. Jardim Laura, Moinho, Mestre Gebin, Marchette, Escola Georgina Helena Fortarel, Vila Ipê, Vila Chacrinha, Colina do Pontal e E.E.P.G. Professora Elza Facca Martins Bonilha;

CONSIDERANDO que ainda levou seu conhecimento aos estudantes de escolas da região. Em Várzea Paulista, ministrou em E.E. Tibúrcio Estevam de Siqueira. Em Franco da Rocha, na Escola da Paradinha, colégio no qual se aposentou frente ao Estado. Todavia, sua gana pelo saber a compeliu a continuar a exercer com excelência seu dom maior, permanecendo nas salas de aulas em Francisco Morato por mais 4 anos, onde teve que se afastar para dedicar seus cuidados à saúde de seu esposo;

CONSIDERANDO o relevante prestígio da profissão de professor, basilar de todos os demais ofícios, sendo os responsáveis pelo ensino de toda e qualquer ciência, despertando o saber em crianças, jovens e adultos, posto que é a ponte que liga o discente ao conhecimento;

CONSIDERANDO que este ofício contribui para o engrandecimento da Nação, haja vista ser a base para a formação dos cidadãos.

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE**, em honra ao dia do professor, nacionalmente comemorado no dia 15 de outubro, as eminentes docentes **Silvia Aparecida Montagnoli de Oliveira** e **Neuza de Fátima Ignácio Pintoante**, ante o reconhecimento dos seus abalizados saberes, as quais, nutridas pelo amor a lecionar, não hesitaram em espargir seus talentos profissionais aos diversos alunos da rede Pública de Campo Limpo Paulista e região, consolidando uma distinta carreira.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR

MOÇÃO nº 2.284
(Pesar)

CONSIDERANDO que o Guarda Civil Municipal (GCM) Senhor Cláudio Pereira pertencia à Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista desde 03/04/1995;

CONSIDERANDO que o GCM Senhor Cláudio Pereira atuava como Subcomandante da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, onde serviu com dedicação no combate à criminalidade e preservação da segurança da população;

CONSIDERANDO que seu falecimento no último dia 1º de outubro, aos 55 anos de idade, deixou irreparável lacuna no seio social;

CONSIDERANDO que esta irreparável perda enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de um cidadão exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, imenso **PESAR** pelo falecimento do Subcomandante da Guarda Civil de Campo Limpo Paulista Sr. Claudio Pereira, ocorrido no último dia 1º de outubro, deixando saudades à sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado à família enlutada, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

EDÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2.285
(Apelo)

CONSIDERANDO que o bairro Chácaras Novo Hamburgo é predominante residencial, com extensa área rural e, conseqüentemente, possui muitas de suas vias com leito carroçável sem asfalto;

CONSIDERANDO que, além do leito carroçável precário, as vias deste bairro possuem iluminação insuficiente, trazendo riscos para os motoristas que por ali transitam;

CONSIDERANDO as inúmeras reivindicações por providências realizadas pelos moradores deste bairro, que buscam por melhorias na iluminação de suas ruas;

CONSIDERANDO a existência de pedido de manutenção da iluminação do bairro Chácaras Novo Hamburgo, realizado em 30 de junho de 2022, através do ofício 084/2022/JC.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao departamento responsável objetivando a troca de todas as lâmpadas do bairro Chácaras Novo Hamburgo, visando garantir a segurança dos moradores e dos motoristas que transitam por este bairro.

Campo Limpo Paulista, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

MOÇÃO nº 2.286
(Aplausos)

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento dessa vereadora, através de denúncia, que existiam venezuelanos com suas famílias inteiras desabrigadas após uma ação de reintegração de posse;

CONSIDERANDO que foi constatado que existiam mais de 50 (cinquenta) venezuelanos, inclusive crianças, em situação de miserabilidade e desabrigados;

CONSIDERANDO o recebimento de verba destinada à ONG **REGENERANDO**, ocasião em que, em visita foi constatado que estas famílias estavam sendo devidamente assistidas, recebendo abrigo, vestimentas, e com 05 (cinco) refeições diárias;

CONSIDERANDO que os abrigados estão recebendo também assistência para aquisição de documentos, resgatando assim a sua cidadania e dignidade;

CONSIDERANDO ainda que essas pessoas fugiram da ditadura do socialismo implantado em seus países, fugiram da fome, da violência e da miséria, e que devem ser tratadas como refugiados que vieram para nosso País e Cidade em busca de trabalho, comida e liberdade.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a ONG **REGENERANDO**, nas pessoas do Apóstolo Cláudio de Souza Junior e Apóstola Vanessa de Souza, que veem desenvolvendo um trabalho de excelência e relevância para nossa Cidade, realizando ações sociais impactando positivamente a vida dos mais vulneráveis.

Campo Limpo Paulista, 06 de outubro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO nº 2.287
(Apelo)

CONSIDERANDO que fomos procurados por uma munícipe, mãe de um aluno da EMEI Ana Justino Ferreira Neri, relatando algumas dificuldades estruturais na escola, resolvemos fazer uma visita ao colégio;

CONSIDERANDO que fomos muito bem atendidos pela Diretora Magda e ficamos surpreendidos com o cuidado do espaço físico pelos colaboradores;

CONSIDERANDO que a EMEI hoje atende 197 crianças de 4 a 6 anos, possui 13 professoras e 3 volantes e 3 inspetoras, sendo referência aos pais do bairro Santa Lúcia.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** à Secretaria de Educação do município para realizar algumas melhorias de infraestrutura para melhorar o dia-a-dia dos alunos e professores, tais como: recuperação do muro da escola (parte de trás da escola) que devido a muitas rachaduras oferece risco de desabamento), reparo do cano de água servida da cozinha e estudo para possível cobertura do espaço onde as crianças realizam aulas de Educação Física.

Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2022.

DIEGO ITO
Vereador

”””

